





### CONTRATO Nº 246

## AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Entre:

O Unidade Local de Saúde São José, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por Exmo. Dr. João Martins, Vogal Executivo, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central.

Ε

A empresa **Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos SA**, pessoa coletiva n.º 500063524, com sede Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, nº 10 E, Taguspark, 2740 – 255 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o registo n.º 500063524 e o capital social de € 2.400.000,00 de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por , titular do Cartão de Cidadão n.º e de , na qualidade de representantes legais da empresa.

Tendo em conta:

**a)** A decisão de adjudicação foi proferida por despacho do Exmo. Dr. João Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS S José, EPE, em seis de março de dois mil e vinte e quatro e ratificada por deliberação do Conselho de Administração em sessão de oito de março de dois mil e vinte e quatro, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto com fundamento material (cfr. Artigo 24º, nº. 1, alínea c) e d) do Código dos Contratos Públicos.

**b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado por despacho do Exmo. Dr. João Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS S José, EPE, em seis de março de dois mil e vinte e quatro e ratificado por deliberação do Conselho de Administração em sessão de oito de março de dois mil e vinte e quatro.











c) O previsto no disposto no art.º 290º-A foi nomeado como gestor de contrato

Diretor dos Serviços Farmacêuticos do ULS São José.

### Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.A0.
- b) Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no nº 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- c) A caução foi prestada pelo Segundo outorgante mediante garantia bancária ref. <sup>a</sup> GRE24203, emitida pelo BNP PARIBAS, no valor de € 37.102,82 (trinta e sete mil, cento e dois euros e oitenta e dois cêntimos).

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) seguinte(s) bem(ns) ao Primeiro Outorgante:

Lote	Código	Substância	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Base/Unid.
1	10132413	ONASEMNOGENE ABEPARVOVEC 2 x10e13 VG/ML SOL INJ FR 22.1 ML IV	1	FRASC.	1.855.141,00 €

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

# Cláusula 2.ª

### Preço contratual e condições de pagamento

Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obrigase a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 1.855.141,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e um euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor no valor de € 111.308,46 (cento e onze mil, trezentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), sendo que o valor final do fornecimento será de € 1.966.449,46 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil,











quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

- **2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 13.ª do CE.
- **3.** As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que

lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

- **4.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- **5.** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
- **6.** Sem prejuízo do previsto no artigo 24, nº. 2 do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- **7.** O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através

# Cláusula 3.ª Assunção de Compromisso

- 1. Para fazer face à despesa derivada da execução do contrato, foi emitido o compromisso nº. 2234 e rúbrica nº. 3126111.
- 2. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-á de acordo com as necessidades











existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis, ou seja, três meses.

3. O número de compromisso será aposto nas notas de encomenda.

### Cláusula 4.ª

### Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, na sequência de procedimento pré-contratual específico para o efeito;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - d) Os bens a fornecer devem ser rotulados em língua portuguesa e de acordo com a AIM portuguesa;
- e) Os bens a fornecer devem cumprir os requisitos estabelecidos pela EMEA, pela legislação europeia e nacional, bem como os resultantes de quaisquer exigências adicionais futuras impostas pelas mesmas;
- f) O transporte e a armazenagem dos bens devem cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional;
- g) A notificar qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- h) Responder pela libertação dos lotes, devendo submeter ao INFARMED, I.P., todos os lotes, com vista à obtenção do Certificado de Autorização de Utilização de Lote;
- i) Manter os apropriados sistemas de farmacovigilância e recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia.
- **2.** A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.











# Cláusula 5.ª Prazo de Execução

- 1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou quando se esgotar o objeto e o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- **2.** O Contrato produz efeitos à data de assinatura do contrato e efeitos financeiros após data do visto do tribunal de contas e pagamentos de emolumentos.

## Cláusula 6.ª Penalidades

- 1. No caso de incumprimento pelo fornecedor de alguma das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a ULS S. José pode exigir daquele o pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da ULS S. José, o fornecedor pode exigirlhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.
- **3.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS S. José exija uma indemnização pelo dano excedente.

# Cláusula 7.ª Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º **4-1.0130/24** na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.











## Cláusula 8.ª Emolumentos

Pelo adjudicatário serão liquidados os emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

Assinado por: JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS Num. de Identificação: Data: 2024.03.08 11:06:23+00'00'

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Teresa Rita Pedrosa Rodrigues** Num. de Identificação Data: 2024.03.08 10:24:16+00'00' Assinado por: **Pedro Miguel Nascimento Martins** Num. de Identificação: Data: 2024.03.08 10:28:52+00'00'

O Segundo Outorgante \_\_





